

**CONSULTA PRÉVIA PARA
AQUISIÇÃO DE PLANTAS PARA REPLANTAÇÃO PARCIAL DA COBERTURA
VERDE DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA**

CADERNO DE ENCARGOS

TA_20_013_PR_B_002_DOP

JANEIRO DE 2020

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara – Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Tejo Atlântico, S.A., doravante abreviadamente designada por “Tejo Atlântico”, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara, em observância das disposições expressas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O contrato decorrerá em duas fases, a saber:
 - a. Fase I – Execução dos seguintes trabalhos previstos no âmbito da aquisição – fornecimento das plantas, respetivo transporte para a Fábrica de Água de Alcântara - Lisboa, descarga e armazenamento temporário de todas as espécies, realização de todas as operações culturais preliminares, plantação, limpeza e encaminhamento de todos os resíduos produzidos a destino final adequado e todas as restantes operações que sejam consideradas necessárias e complementares ao sucesso desta fase, incluindo custos dos respetivos meios humanos e materiais necessários.
 - b. Fase II – Garantia dos trabalhos.

Cláusula 2ª

Contrato

- I. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara – Caderno de Encargos

- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias aplicáveis.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4ª

Obrigações do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor o seguinte:
 - a) Fornecer os bens objeto do contrato e todos os serviços associados necessários, tal como descrito no **anexo I** do caderno de encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, tanto para a fase I, como para a fase II da aquisição;
 - b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara – Caderno de Encargos

- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito do fornecimento, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
- g) Fornecer os bens e realizar todos os trabalhos complementares enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o fornecedor e os representantes da Tejo Atlântico.

2. O fornecedor é ainda responsável pelo(a)/por:

- a) Correta replantação do espaço da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara a concurso, providenciando pela existência das melhores condições ambientais, de segurança e de aspeto visual, naqueles locais.
- b) Utilizar as instalações de rega existentes, sendo os custos da disponibilização de água por conta da Tejo Atlântico. Nos casos em que a água a disponibilizar tenha origem na água tratada da Fábrica de Água de Alcântara, o fornecedor será formalmente informado pela Tejo Atlântico, devendo tomar e respeitar todas as medidas preconizadas quanto à segurança dessa utilização. O fornecedor compromete-se ainda a utilizar a água com parcimónia, usando as quantidades necessárias e suficientes.
- c) Garantir a reposição ou substituição de qualquer espécie durante o período contratual sempre que, no decurso deste, a mesma se apresente deteriorada ou morta. Nesse contexto, deve ser assegurado uma garantia de 60 dias (fase II do contrato), nos termos e conforme se descreve no caderno de encargos e presente anexo. Exclui-se esta obrigação quando as causas da deterioração ou morte não sejam imputáveis ao fornecedor, como as resultantes de vandalismo.
- d) Contratar, mão-de-obra necessária e específica para a formação das equipas de trabalho, assim como será da responsabilidade deste, a disponibilização de

maquinaria, meios de transporte, materiais, ferramentas e outros acessórios, necessários ao cumprimento de todas as operações, que na ordem lógica e prática do bom desempenho de todas as tarefas se requeira realizar ou dispor, estando todos os seus custos incluídos no contrato.

- e) Fornecer de todo o material de proteção, equipamentos de proteção individual, fardamentos e outros, necessários à boa atuação e apresentação do seu pessoal.
- f) Obrigar o seu pessoal a apresentar-se rigorosamente uniformizado e identificado com cartão respetivo.
- g) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do presente procedimento. Para tal o fornecedor obriga-se a segurar a responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas atividades.
- h) Total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as disposições e orientações específicas estabelecidas pela Tejo Atlântico. Realça-se a absoluta necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão Integrado (SGI), em vigor na Empresa. Incluem-se, ainda as disposições referentes a:
 - Utilização de água residual tratada;
 - Vigilância e utilização de chaves;
 - Arrecadações para empreiteiros/fornecedores ou prestadores de serviços;
 - Prescrições de prevenção e segurança no trabalho;
- i) Facultar à Tejo Atlântico, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as tarefas e ações desenvolvidas, durante a aquisição de bens (e serviços associados), bem como as faturas apresentadas.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O fornecedor assume plena responsabilidade pelos fornecimentos e trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
4. O fornecedor responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Tejo Atlântico possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
5. Correrá por conta do fornecedor, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, por motivos imputáveis a este, e que não resultem da própria natureza do fornecimento e serviços associados, em consequência do modo de execução, da atuação do pessoal do fornecedor, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.
6. São de exclusiva responsabilidade do fornecedor as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
7. O fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
8. O fornecedor tem obrigação de comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
9. O fornecedor ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
10. O fornecedor tem a responsabilidade de todos os meios necessários ao fornecimento e serviços associados, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.
11. Os meios necessários ao fornecimento incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, entre outros.
12. É da responsabilidade do fornecedor a disponibilização e manutenção de todos os materiais e ferramentas, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e outros necessários para o correto fornecimento.
13. O fornecedor obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.

Cláusula 5ª

Entrega dos bens

1. O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento, com todos os elementos referidos no anexo I, conforme prazo fixado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos, cumprindo os seguintes prazos parciais, para cada fase:
 - a. Fase I – 60 dias;
 - b. Fase II – 60 dias
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze)

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara – Caderno de Encargos

dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de

resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever da Cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

Procedimento por Consulta Prévia para a Aquisição de plantas para replantação parcial da cobertura verde da Fábrica de Água de Alcântara – Caderno de Encargos

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula II^a

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros).
- 3. Os preços a apresentar em cada um dos itens previstos das listas de preços unitários (zonas I e II e seu somatório) deverão ter em conta a totalidade dos custos das plantas para as zonas I e II. O custo unitário de cada espécie deve integrar todos os custos necessários à execução de todos os trabalhos previstos na aquisição - fase I e fase II. Especificamente deve incluir custos de fornecimento das plantas, respetivo transporte para a Fábrica de Água de Alcântara - Lisboa, descarga e armazenamento temporário de todas as espécies, realização das operações culturais preliminares, plantação, limpeza e encaminhamento de todos os resíduos produzidos a destino final adequado, garantia dos trabalhos e todas as restantes operações que sejam consideradas necessárias e complementares, para o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis e requisitos previstos na presente aquisição), incluindo custos dos respetivos meios humanos e materiais necessários.

4. A fixação do preço base teve assim por fundamento os custos médios unitários, estimados, tendo por base o custo unitário de cada uma das espécies a fornecer (suas tipologias, características e quantidades), sendo este custo majorado, de forma a integrar todos os custos referidos no ponto 3 acima.
5. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes moldes:
 - 25% após reunião de planificação da entrega dos bens que deverá decorrer aquando da entrada em vigor do contrato;
 - 35% com a entrega total das espécies a fornecer no âmbito da fase I;
 - 25% com a realização de todos os restantes trabalhos previstos na fase I;
 - Os restantes (15%), com a conclusão da fase II (e de todos os trabalhos previstos na aquisição, o que será validado com a entrega do último relatório).
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Tejo Atlântico da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando este a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos prestados durante o período de faturação:
 - i. Identificação da Tejo Atlântico;
 - ii. Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - iii. Preço mensal;
 - iv. IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo fornecedor em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado pela cláusula 23ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. A Tejo Atlântico rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do fornecedor, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do nº I do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato e que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no art.º 318º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos estipulados para a entrega dos bens, 200 € por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de envio para destino final todos os resíduos resultantes da fornecimento dos bens objeto do contrato 10% do valor contratual
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Execução da Caução

Nos termos do nº2 do artº88º do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, a vigorar até à data de conclusão dos trabalhos, dos riscos inerentes ao fornecimento e à execução dos serviços em causa.
2. O fornecedor obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento utilizados no fornecimento dos bens e serviços associados.
3. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico – Águas do Tejo Atlântico SA

- Gestor do contato: Pedro Álvaro
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Av. de Ceuta; 1300-254 LISBOA
- Telefone nº 21 310 79 00
- Correio eletrónico p.alvaro@adp.pt

Fornecedor:

(identificação do fornecedor)

- (identificação da pessoa de contacto):
 - Morada:
 - Telefone nº
 - Correio eletrónico
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
 3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com enuncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

ANEXO II

Planta da cobertura da Fábrica de Água de Alcântara

(Identifica as zonas I e II da plantação, espécies a utilizar em cada local (canteiro) e local de armazenamento temporário antes da plantação)